



**PARECER TÉCNICO/JURÍDICO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação Leão de Judá, inscrita no CNPJ nº 02.028.722/0001-80, cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos com recurso Estadual - PSB.

Tratando-se de atividades voltadas ou vinculadas a Assistência Social, a Lei 13.019/2014, em seu artigo nº 30, inciso VI, torna dispensável o chamamento público, conforme se verifica:

*Art. 30, inciso VI. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Há ainda, justificativa de dispensa de chamamento público e ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Promoção Social, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a dispensa de chamamento público, com amparo no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Aos 02 de junho de 2025**

*Rafael Teixeira Sebastiani*  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP nº 213.751

**RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI**  
**PROCURADOR JURÍDICO**